



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 164/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, CNPJ nº. 15.257.819/0001-06, estabelecida à Rua Melo Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40346-900, representada por seu Diretor Geral, **Luiz Gonzaga Fraga de Andrade**, CPF/MF nº [REDACTED] e por seu Diretor Técnico, **Marcos Emílio Barbosa dos Santos**, CPF/MF [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017-DA, protocolado sob o nº 003.0.23560/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gestão documental, compreendendo as atividades de armazenamento e guarda, consulta com reposição e entrega, coleta de documentos, indexação de documentos por caixa e digitalização de documentos, conforme abaixo discriminado:

1.1.1 Serviços de armazenamento e guarda: cuida-se do gerenciamento, armazenamento e suporte a consultas de caixas contendo documentos em salas e estantes apropriadas, seguindo normas regulamentadoras específicas para tal atividade;

1.1.2 Serviços de coleta: cuida-se do transporte das caixas box, contendo documentos, do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, em Salvador e região metropolitana;

1.1.3 Serviços de Indexação de campo para caixa: cuida-se do cadastramento (digitação) de identificação das caixas com até 05 (cinco) campos pré-definidos (tipo e quantidade), utilizando sistema informatizado, e instruções prévias constantes de planos de classificações de documentos, seguindo projeto estabelecido previamente;

1.1.4 Serviços de consulta e reposição com entrega: cuidam-se das atividades relacionadas à localização dos documentos armazenados, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, bem assim a respectiva busca e retirada do arquivo com a disponibilização do documento original para entrega ao **CONTRATANTE**, e ainda, o seu recolhimento e arquivamento no local de origem;

1.1.5 Serviços de digitalização de documentos: contempla as etapas de preparação de documentos, captura, inspeção de imagens, indexação de campo para imagem digitalizada, gravação de mídia, controle de qualidade e implantação/disponibilização de sistema informatizado para consulta;

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;



2.2 Os serviços objeto deste contrato compreendem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e quaisquer materiais e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

2.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais cuja atuação atenda a requisitos técnicos em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.4 A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência do contrato será definida pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal à **CONTRATADA**, por meio de sistema informatizado ou mediante Ordem de Serviços encaminhada por meio eletrônico (e-mail), atendidas as seguintes condições:

2.4.1 As solicitações para os serviços de consulta de até 100 (cem) caixas deverão ser atendidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Quando a quantidade de caixas objeto da solicitação de serviços de consulta for superior a 100 (cem), o prazo para atendimento será de até 72 (setenta e duas) horas;

2.4.2 Os serviços de coleta, armazenamento e guarda, deverão ser realizados mediante agendamento com a Coordenação de Arquivo do **CONTRATANTE**, pelos telefones (071) 3103-0133/0134;

2.4.3 Os serviços de indexação deverão ser realizados concomitantemente com os serviços de armazenamento, atendidos aos requisitos técnicos aplicáveis a atividade;

2.4.4 Os serviços de digitalização de documentos, com a respectiva disponibilização dos mesmos em sistema informatizado de acesso ao **CONTRATANTE**, deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias para cada 1000 (mil) caixas/box de documentos coletados pela **CONTRATADA**, limitados ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para a hipótese de serem coletadas as 4500 (quatro mil e quinhentas) caixas de documentos estimadas para a contratação;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.6 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Arquivo do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato – responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja servidor integrante daquela unidade;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.7.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	7336	9900	100/113	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários, por tipo de serviço, estabelecidos para plena execução do objeto contratual são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços de armazenamento e guarda	Caixa box/mês	4.500	0,60	32.400,00
02	Serviços de coleta	Caixa box	4.500	1,00	4.500,00
03	Serviços de Indexação de campo para caixa	Caixa box	4.500	0,70	3.150,00
04	Serviços de consulta e reposição com entrega	Caixa box	50	5,00	3.000,00
05	Serviços de digitalização de documentos	Documento	4.000.000	0,22	880.000,00

4.2. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual máximo e irreajustável de R\$ 923.050,00 (novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais);

4.2.1 O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:



6.1.1 Mensalmente, e de acordo com a quantidade de serviços efetivamente realizada, no que tange à prestação de serviços de armazenamento e guarda, bem como consulta, com reposição e entrega (descritos nos **itens 1.1.1 e 1.1.4**);

6.1.2 Em parcela(s) correspondente(s) às quantidades de serviços efetivamente realizadas, para os serviços de coleta, indexação e digitalização de documentos (descritos nos **itens 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.5**, respectivamente);

6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Para os serviços de digitalização de documentos, os pagamentos ficarão limitados ao montante mensal máximo de R\$ 73.333,33 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ainda que haja faturamento de serviços cuja quantidade supere, em valores, o montante mencionado;

6.2.1.1 Não se aplica o quanto disposto no **item 6.2.1** para o pagamento relativo à última (décima segunda) parcela dos serviços de digitalização, cujo montante será de R\$ 73.333,37 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos);

6.2.1.2 Também não se aplica o disposto no **item 6.2.1** na hipótese de haver faturamento de serviços cujos quantitativos não alcancem o valor mensal máximo estipulado;

6.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, bem como das certidões que comprovam a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constantes do SIMPAS;

6.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**, qual seja 28 de setembro de 2017, à data da concessão do reajuste;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo



Contratual.

7.2.2 A revisão de preços e a concomitante concessão dependerá de avaliação do Comitê de Repactuação Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte;

9.4 Coletar os documentos do **CONTRATANTE** acondicionados em caixas box e/ou caixas padrão personalizadas, lacradas e identificadas;

9.5 Armazenar as caixas contendo os documentos em sala(s) e estantes apropriadas, segundo as normas regulamentadoras desta atividade;

9.6 Relacionar e conferir, de maneira sistemática, descritores ou palavras-chave de identificação das caixas, de modo a permitir a recuperação posterior de informações em campos de pesquisa em bases de dados de sistemas informatizados;

9.7 Prestar suporte a consultas das caixas, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Atender às solicitações do **CONTRATANTE**, nos termos do quanto disposto neste instrumento e nas Ordens de serviços específicas;

9.9 Converter as informações em suporte papel para o meio eletrônico, salvando imagens nos formatos TIFF (multipáginas ou páginas simples) ou PDF, com 300DPI de resolução em preto e branco, com disponibilização de sistema informatizado para consulta;

9.10 Disponibilizar de forma gratuita sistema de visualização de imagens, contemplando a instalação, manutenção e os treinamentos para os usuários do sistema indicados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato;

9.11 Fazer a retificação de erros de digitalização no dia seguinte ao da notificação pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional;

9.12 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

9.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;

9.14 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.15.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.16 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.17 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.18 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.20 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.21.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.22 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;



10.2 Fornecer as caixas box e/ou caixas padrão personalizadas que serão utilizadas para acondicionar os documentos a serem coletados pela **CONTRATADA**;

10.3 Encaminhar a documentação à **CONTRATADA**, obedecendo aos padrões estabelecidos pela tabela de temporalidade de documentos da Instituição;

10.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;



11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 10.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.



12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 21 de novembro de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
Luiz Gonzaga Fraga de Andrade
Diretor Geral



EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico

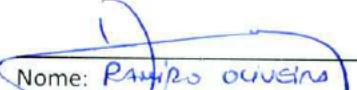
TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:



Nome: MILENA DE C. OLIVEIRA
CPF/MF: [REDACTED]

2ª Testemunha:



Nome: RAYMUNDO OLIVEIRA
CPF/MF: [REDACTED]





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 335/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Aloísio Oliveira Ramos, matrícula [REDACTED] e Patrícia Souza Gomes Alves de Oliveira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 164/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de gestão documental.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, **23 de novembro de 2017.**


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 164/2017- SGA

Processo: 003.0.23560/2017 - Inexigibilidade nº 008/2017-DA.

Parecer jurídico: 998/2017.

Parecer jurídico: 998/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gráfica da Bahia, CNPJ nº15.257.819/0001-06 .

Objeto: Prestação de serviços de gestão documental, compreendendo as atividades de armazenamento e guarda, consulta com repositório e entrega, coleta de documentos, indexação de documentos por caixa e digitalização de documentos.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global estimado: R\$ 923.050,00 (novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 7336- Região 9900 - Destinação de Recursos 100/113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Recursos de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 335/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Aloísio Oliveira Ramos, matrícula [REDACTED] e Patrícia Souza Gomes Alves de Oliveira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 164/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de gestão documental.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de novembro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2017, procedimento nº 003.0.13912/2017, objeto: registro de preços de materiais de expediente, conforme edital e seus anexos, foi ARQUIVADO após revogação da licitação. Salvador-Ba, 23/11/2017. Monica Sobrinho - Coordenador de Licitações em exercício.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 64/2017, Processo nº 003.021973/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE ETIQUETA BROTHER TZES-961, Parecer Tec/Jurídico nº 1078/2017. Data de Homologação: 23/11/2017. Licitante vencedor VILLARD COMERCIAL LTDA - ME, 03.411.895/0001-45. Valor global: R\$ 11.557,80 (onze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Salvador/Ba, 23/11/2017. Superintendente de Gestão Administrativa - Frederico Wellington Silveira Soares.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

EDITAL nº 075/2017-CP

O CONSELHEIRO DISTRIBUIDOR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que o advogado GUSTAVILSON ROBERTO LEITE E SILVA JÚNIOR (OAB-BA 30.126), encontra-se apto ao pleno exercício da advocacia. Publique-se. SSA, 23/11/2017. WALDIR SANTOS Conselheiro Distribuidor.